

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 123 /2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com decisão tomada na 390ª Reunião do referido Órgão Colegiado, realizada em 19/11/2004,

RESOLVE:

Art 1º. A Formação de Professores para a Educação Básica se dará em cursos de Licenciatura Plena, com duração mínima de 3 (três) anos e carga horária mínima de 2805 (duas mil, oitocentas e cinco) horas, equivalentes a 187 créditos, satisfeitas as seguintes condições:

- I — pelo menos 1800 (mil e oitocentas) horas, equivalentes a 120 (cento e vinte) créditos, de conteúdos de natureza científico-cultural;
- II — pelo menos 810 (oitocentas e dez) horas, equivalentes a 54 (cinquenta e quatro) créditos de Prática de Ensino;
- III — pelo menos 200 (duzentas) horas de atividades de caráter acadêmico-científico-cultural de livre escolha do estudante.

Art 2º. As 810 (oitocentas e dez) horas de Prática de Ensino estarão distribuídas entre 3 (três) eixos de atividades formativas, sendo:

- I — 405 (quatrocentas e cinco) horas, equivalentes a 27 (vinte e sete) créditos, no Eixo 1;
- II — pelo menos 90 (noventa) horas, equivalentes a 6 (seis) créditos, no Eixo 2;
- III — pelo menos 90 (noventa) horas, equivalentes a 6 (seis) créditos, no Eixo 3.

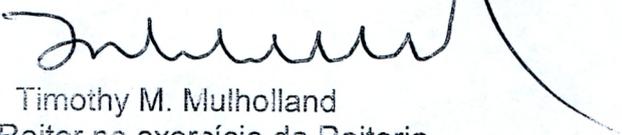
§ 1º As horas de atividades no Eixo 1 serão de Estágio Curricular Supervisionado, visando à preparação específica para o exercício do magistério, sendo que pelo menos 50% (cinquenta por cento) delas deverão ser desenvolvidas em estabelecimentos formais de ensino, fora da UnB, e a partir da segunda metade do curso.


Francisco Pereira
Assistente em Administração
CPF: 353.122.973-72
FUB/SCA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- § 2º As horas de atividades no Eixo 2 serão de Formação Teórico-Prática Geral do Educador, objetivando a compreensão do fenômeno educativo e a intervenção no campo educacional.
- § 3º As horas de atividades no Eixo 3 serão de Formação Técnico-Pedagógica Específica, de caráter teórico-prático, na área de conhecimento.
- Art 3º Poderá haver dispensa de no máximo 195 (cento e noventa e cinco) horas, equivalentes a 13 (treze) créditos, das 405 (quatrocentas e cinco) horas de atividades do Eixo 1, para estudantes que já exerçam efetivamente atividade docente na Educação Básica, condicionada à aprovação do Colegiado do Curso.
- Art 4º As horas de atividades do Eixo 3 são condicionadas à aprovação do Colegiado do Curso.
- Art 5º Os Colegiados dos Cursos que possuem habilitação Licenciatura deverão apresentar suas propostas de reformulação à Câmara de Ensino de Graduação até 30 de junho de 2005.
- Art 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.


Timothy M. Mulholland
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

C/cópia: Todas as unidades.

IEA/no